

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 2026

**Contrato nº 138/2025**

**Processo nº 171/2025**

**Dispensa nº 061/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO “CONTRATANTE”, O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO “CONTRATADO”, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 – DO CONTRATANTE

**Município de Piraúba - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 18.554.147/0001-99**, com sede na Rua Opemá, nº 610, Centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, André Luis Salgado Xavier**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 856.527.336-91.

### 1.2 – DO CONTRATADO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO – SIMSAUDE**, situado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, Km 06, Bairro Colônia Padre Damião, s/n, Ubá – MG, CEP 36.500-000, inscrito no **CNPJ nº 11.592.737/0001-67**, neste ato representado por seu Presidente Interino **Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Pomba, portador do CPF nº 168.343.486-20, e por sua Secretária Executiva **Sra. Lorena Vieira Batista**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 069.261.636-50.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, e art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 no **Contrato de Rateio vigente**, que integra e autoriza a execução financeira deste ajuste, e legislação complementar em vigor.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de saúde**, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, mediante execução parcelada conforme demanda regulada pelo Município e disponibilidade da rede credenciada do SIMSAUDE 2026.

2.2. Os serviços compreendem:

- Consultas especializadas;
- Exames diagnósticos;
- Procedimentos ambulatoriais;
- Cirurgias eletivas conforme disponibilidade;
- Internações eletivas e clínicas reguladas;
- Demais procedimentos previstos na Tabela SIMSAÚDE.

### **CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A execução será **parcelada e condicionada ao agendamento eletrônico**, realizado pelo Município em sistema oficial do SIMSAÚDE.

3.1.1 O SIMSAÚDE deverá:

- Disponibilizar rede de prestadores credenciados;
- Assegurar atendimento conforme normas técnicas e protocolos;
- Substituir prestador em caso de falhas ou indisponibilidade;
- Garantir rastreabilidade da execução.

3.2 – A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de realização dos mesmos.

**3.3 – A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o 20º(vigésimo) dia subsequente ao mês de realização dos procedimentos/serviços.**

3.4 A execução dar-se-á exclusivamente em:

- Unidades próprias do SIMSAÚDE;
- Unidades credenciadas conforme listagem do consórcio;
- Outras unidades autorizadas pelo Consórcio.

3.5 – Os valores totais pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão ser ajustados do decorrer da execução por termos aditivos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

3.6 – Os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.

3.7 – As solicitações de procedimentos e/ou serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

3.8 – Não haverá cobranças pelas **ausências não justificadas dos usuários (absenteísmos)** ou pelos cancelamentos ocorridos com menos de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, conforme decidido em Assembleia Geral, datada de 07/11/2025.

3.9 – O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução dos quantitativos solicitados, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.

3.10. Serviços inadequados deverão ser corrigidos pelo profissional responsável ou substituto designado, sem ônus adicional ao Município.

3.11 – Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, o local de realização dos procedimentos, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR**

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

4.2 O valor global poderá sofrer ajustes quantitativos, exclusivamente mediante:

- I – Aditivo formal;
- II - Justificativa técnica e financeira;
- III – Demonstração de disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente Contrato irá viger do dia 05/01/2026 **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

5.2 – Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, na vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

5.3 – A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS**

6.1 – Os valores iniciais para cada procedimento realizado obedecerão aos preços fornecidos pelo CONTRATADO em tabelas constantes do sistema de agendamento eletrônico parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 92, incisos X e XI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

## CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o **exercício de 2026**, em valor igual ao descrito no item 4.1.

02 04 01 10 302 033 2.0023 - 3.3.72.39.00	Programas de exames e consultas 2026
---	--------------------------------------

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.

9.2 – Realizar os serviços ambulatoriais em sua sede ou unidades credenciadas correndo por sua conta, todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo e técnico-assistencial, insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, despesas com água, luz, telefone, etc).

9.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto.

9.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

9.6 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

9.7 – Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.8 – Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.9 – Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1 – O CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO** até o **20º** (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo **CONTRATADO**, que será encaminhada até o **10º** (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os procedimentos/serviços descritos na respectiva planilha e fatura, através da ferramenta administrativa de nota fiscal e boleto bancário, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE**, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento, até o **5º** dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

## CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 – O atraso injustificado no pagamento sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao **CONTRATANTE** até o pagamento.

12.1 O descumprimento pelo **CONTRATADO** sujeitará o **SIMSAÚDE** às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/21, aplicáveis de acordo com a gravidade:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município;
- IV – Declaração de inidoneidade (competência do ente consorciado).

## CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção por parte do **CONTRATANTE**, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO** e pelo **MUNICÍPIO**, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o **CONSÓRCIO** quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

13.1.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO**

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.1.1 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

## **CLÁUSULA XV – DO REGIME LEGAL**

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarani -MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ubá – MG, 23 de dezembro de 2025.

---

André Luis Salgado Xavier  
Prefeito Municipal

---

Fernando Antônio Dutra Macedo  
Presidente do SIMSAUDE

---

Lorena Vieira Batista  
Secretária Executiva do SIMSAUDE

---

Cristina Barbosa Toledo Neiva  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: